

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA PRÓPRIO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS
EXERCÍCIO DE 2019 ("ACORDO")**

Nos termos do Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e da Lei nº 10.101, de 19/12/2000, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.832, de 20/06/2013, as partes, de um lado **BANCO BMG S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek nº 1.830, CEP 04543-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e-mail: capital.humano@bancobmg.com.br, telefone (11) 2847-6527, neste ato representado por seu Diretor Executivo Geral, Sr. Marco Antonio Antunes, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 7.669.530 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 002.975.098-96, e por seu Diretor, Sr. Eduardo Mazon, brasileiro, casado, bacharel em Ciências da Computação, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 20775312 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 275.484.158-00; **BANCO CIFRA S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.421.979/0001-29, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.830, CEP 04543-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e-mail: capital.humano@bancobmg.com.br, telefone (11) 2847-6527, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Marco Antonio Antunes, acima qualificado, e por seu Diretor, Sr. Eduardo Mazon, acima qualificado; e **BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 50.585.090/0001-06, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek nº 1.830, CEP 04543-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e-mail: capital.humano@bancobmg.com.br, telefone (11) 2847-6527, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Marco Antonio Antunes, acima qualificado, e por seu Diretor, Sr. Eduardo Mazon, acima qualificado; doravante denominados conjuntamente apenas "CONGLOMERADO", e, de outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIOS DE BH E REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.218.165/0001-37, por sua presidenta, Sra. Eliana Brasil Campos, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 61.651.675/0001-95, por sua Presidenta, Sra. Ivone Maria da Silva, pela **CONTRAF - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.847.291/0001-05, com endereço à Rua Libero Badaró, nº 158, 1º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01008-000, representada por sua presidenta Sra. Juvandia Moreira Leite, doravante denominados "ENTIDADES SINDICAIS", como resultado da manifestação de vontade ocorrida em assembleias extraordinárias com os EMPREGADOS, têm justo e combinado o seguinte:



CONSIDERANDO que o presente Acordo Coletivo de Trabalho - Programa Próprio de Participação nos Resultados - Exercício de 2019 ("ACORDO") visa, única e exclusivamente, estabelecer a participação dos EMPREGADOS nos resultados do CONGLOMERADO, mediante o cumprimento das regras estabelecidas neste ACORDO e no Programa Próprio de Participação nos Resultados - Exercício de 2019, que, assinado pelos representantes do CONGLOMERADO e das ENTIDADES SINDICAIS, faz parte integrante deste ACORDO como Anexo I ("PROGRAMA");

CONSIDERANDO que o CONGLOMERADO possui a estrutura organizacional descrita no Anexo II deste ACORDO;

CONSIDERANDO que, para os fins deste ACORDO, são considerados EMPREGADOS todos os que trabalham para o CONGLOMERADO com subordinação jurídica, dependência econômica e contratação pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho ("CLT"), e assim registrados como tal, consoante listagem dos EMPREGADOS indicados no Anexo II deste ACORDO;

CONSIDERANDO que o CONGLOMERADO e seus EMPREGADOS reconhecem que este ACORDO, embora já de conhecimento dos EMPREGADOS, é firmado neste momento somente em razão do prolongamento das discussões entre as ENTIDADES SINDICAIS e o CONGLOMERADO, e que resulta em maior envolvimento dos EMPREGADOS nas atividades do CONGLOMERADO;

CONSIDERANDO que não haverá qualquer compensação de valores pagos a título deste ACORDO com aquele devido a título de participação nos lucros ou resultados ("PLR") definido pela Convenção Coletiva de Trabalho ("CCT") da categoria dos bancários;

RESOLVEM as partes instituir o ACORDO, nos termos a seguir negociados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: BASE LEGAL.

Este ACORDO tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e na Lei nº 10.101, de 20 de dezembro de 2000, e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculado da remuneração, nos termos da lei supracitada.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES.

O CONGLOMERADO pagará aos EMPREGADOS a Participação nos Resultados ("PR") prevista neste ACORDO, caso as metas e condições constantes no PROGRAMA sejam atingidas, e desde que o CONGLOMERADO atinja, no mínimo, 80% da meta de lucro líquido orçada para o ano de vigência do ACORDO, que é de R\$ 417.000.000,00 (quatrocentos e dezessete milhões de reais), observadas as condições estabelecidas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Segunda.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total que será distribuído aos EMPREGADOS a título de PR dependerá do resultado das 03 (três) variáveis que compõem o PROGRAMA (ou seja, resultado do CONGLOMERADO, resultado da ÁREA e resultado da *performance* dos EMPREGADOS) e estará limitado a até:

- (i) Até 120% de atingimento da Meta do Lucro Líquido definida: 10% (dez por cento) do lucro líquido apurado no exercício, respeitando o limite máximo individual dos alvos de pagamento;
- (ii) Acima de 120% de atingimento da Meta do Lucro Líquido definida: 11% (onze por cento) do lucro líquido apurado no exercício, respeitando o limite máximo individual dos alvos de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: De acordo com o *caput* desta Cláusula Segunda, a PR será paga a partir do atingimento, pelo CONGLOMERADO, de 80% da meta de Lucro Líquido definida, ou seja, R\$333.600.000,00 (trezentos e trinta e três milhões e seiscentos mil reais) de lucro líquido previsto para o ano de vigência deste ACORDO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido pelas partes o montante de R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais), como valor mínimo a ser pago através do presente acordo, o qual deverá ser acrescido à PLR definida na Convenção Coletiva da Categoria Bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo pagamento de PPR por meio do presente Acordo, em nenhuma situação os empregados receberão valor inferior a esse mínimo, que não será compensado da PLR prevista na Convenção Coletiva, muito menos a este mínimo será aplicada a proporcionalidade pelo tempo de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Definem as partes que a participação máxima por trabalhador nos resultados do BANCO, observadas as condições estabelecidas no Anexo ao presente, não excederá a 17 (dezessete) vezes o respectivo salário mensal, ficando assim estabelecido o teto do programa.

PARÁGRAFO SEXTO - Excepcionalmente para o exercício de 2019, em caso de não atingimento da meta do Lucro Líquido estabelecido na dimensão empresa no slide 4 do Anexo I, a PR será calculada considerando o grau de atingimento de 100% da meta empresa, desde que o lucro líquido de 2019 seja igual ou superior a 50% do lucro líquido de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETIVOS.

Este ACORDO tem como objetivos:

- (i) estimular a *performance* e a criatividade dos EMPREGADOS com foco nos principais objetivos do CONGLOMERADO a curto prazo;
- (ii) reconhecer o esforço individual de cada EMPREGADO no alcance de melhores resultados, por intermédio de competências e entregas pré-estabelecidas e



- informadas no início do ano de 2019; distribuir resultados aos EMPREGADOS, como forma de reconhecimento pelo esforço;
- (iii) prover um pagamento justo e competitivo em relação aos diferentes mercados competidores; e
 - (iv) motivar os EMPREGADOS durante o crescimento do CONGLOMERADO.

CLÁUSULA QUARTA: ALCANCE DAS REGRAS.

Este ACORDO é extensivo a todos os EMPREGADOS do CONGLOMERADO da base territorial das ENTIDADES SINDICAIS signatárias, indicadas no Anexo II deste ACORDO, assim entendidos como aqueles que mantêm vínculo empregatício e subordinação jurídica com o CONGLOMERADO nos termos da CLT, desde que tenham trabalhado por, no mínimo, 15 (quinze) dias no CONGLOMERADO no ano de 2019, calculando-se 1/12 (um doze avos) por cada mês de serviço, considerando-se como mês de serviço efetivo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, ressalvando o pagamento mínimo integral de R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Em atendimento ao Artigo 2º da Lei nº 10.101/00, as regras e condições definidas no presente ACORDO foram estabelecidas de forma clara e objetiva quanto aos direitos substantivos da participação dos EMPREGADOS, e discutidas e convencionadas com as ENTIDADES SINDICAIS signatárias que representam a totalidade dos EMPREGADOS do CONGLOMERADO.

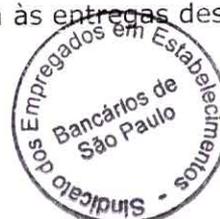
CLÁUSULA QUINTA: MECANISMOS DE APURAÇÃO DO RESULTADO.

A PR será apurada levando-se em consideração os seguintes indicadores: (i) o resultado do CONGLOMERADO para o ano de 2019; (ii) o resultado em cada exercício da área de negócios à qual pertence o EMPREGADO; e (iii) a performance individual de cada EMPREGADO, em cada exercício. Desta forma, a fórmula para cálculo será:

- *Fórmula de Cálculo:* $[(\text{Resultado Empresa} \times \text{Peso}) + (\text{Resultado Área} \times \text{Peso}) + (\text{performance individual} \times \text{Peso})] \times \text{Alvo de Pagamento (valor de referência, conforme abaixo definido)}$.
- *Alvo de Pagamento:* Verificamos por meio de pesquisa de remuneração específica para o mercado Financeiro e através desta definimos a remuneração anual por cargos e níveis. O alvo de pagamento foi calculado da seguinte forma: **Remuneração Anual - Salário Anual = Alvo de Pagamento.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem prejuízo do Parágrafo Único da Cláusula Décima Quarta deste ACORDO, os EMPREGADOS já têm conhecimento das regras previstas no *caput* desta Cláusula Quinta, conforme reuniões realizadas com os gestores de cada área, os quais tiveram oportunidade de esclarecer as dúvidas sobre o PROGRAMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A apuração do resultado se dará ao final do período avaliado, que é anual, e será atribuído a cada EMPREGADO, individualmente, um percentual de atingimento de performance relacionada às entregas deste.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Os indicadores mencionados no *caput* desta Cláusula Quinta são anuais e estabelecidos no início de cada exercício, não podendo ser alterados durante o exercício, exceto pela situação descrita na Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro, deste ACORDO. Os períodos de apuração são dos meses de janeiro a dezembro.

PARÁGRAFO QUARTO: As avaliações ao final de cada período têm como objetivo apurar a contribuição individual na consecução do objeto social e na qualidade dos serviços, valores que assumem papel fundamental para o sucesso do CONGLOMERADO. Logo, a qualidade e excelência destes valores nada mais são do que um reflexo também do grau das competências e habilidades dos EMPREGADOS do CONGLOMERADO, segundo uma escala pré-estabelecida, conforme disposto no PROGRAMA, que toma em conta a *performance* de cada EMPREGADO, da sua área e do CONGLOMERADO. Portanto, a PR atenderá a um sistema misto de mecanismo de aferição de resultados.

CLÁUSULA SEXTA: APURAÇÃO E PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO.

O pagamento da PR observará as regras deste ACORDO, bem como aquelas estabelecidas no PROGRAMA, o qual, assinado pelos representantes do CONGLOMERADO e das ENTIDADES SINDICAIS, faz parte integrante deste documento como Anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o pagamento da PR dos EMPREGADOS, serão tomados como base os critérios estabelecidos na Cláusula Quinta, *caput* e seus Parágrafos, deste ACORDO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer participação que venha a ser paga aos EMPREGADOS em decorrência do bom desempenho profissional e resultados obtidos por meio deste ACORDO não será incorporada, em hipótese alguma, ao salário dos EMPREGADOS, e não constituirá base de cálculo de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, tal como prescreve a Lei nº 10.101/00.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos termos da legislação vigente e para efeito de apuração do lucro real, o CONGLOMERADO poderá deduzir como despesa operacional as participações atribuídas aos EMPREGADOS nos lucros ou resultados dentro do próprio exercício de sua constituição.

PARÁGRAFO QUARTO: Uma vez verificada a condição definida na Cláusula Segunda, *caput*, deste ACORDO, ficará garantido o pagamento mínimo integral de R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais), a todos os EMPREGADOS, desde que tenham trabalhado pelo período mínimo de 15 (quinze) dias durante o exercício correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO: A PR terá o valor máximo de 17 (dezessete) vezes o respectivo salário mensal, sendo este salário composto pelo valor nominal acrescido das verbas fixas de natureza salarial e com base no mês de dezembro de 2019 para o pagamento final.

CLÁUSULA SÉTIMA: PERIODICIDADE.

Os pagamentos dos valores da PR deverão ser realizados pelo CONGLOMERADO aos



seus EMPREGADOS anualmente, até o mês de março subsequente ao período de apuração a que se refere, em data coincidente com o pagamento final da PLR prevista na CCT dos bancários em vigor, observados os Parágrafos Primeiro a Sétimo desta Clausula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os EMPREGADOS que vierem a se afastar do serviço por licença maternidade, paternidade, adoção, afastamento por acidente ou por doença ou serviço militar, nos termos da legislação, em período superior a 15 (quinze) dias, farão jus ao pagamento integral, sendo vedado, para cômputo do cálculo, a dedução do período de afastamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos EMPREGADOS admitidos durante o exercício, o pagamento será proporcional, calculando-se 1/12 (um doze avos) por cada mês de serviço, considerando-se como mês de serviço efetivo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, ressalvando o pagamento mínimo integral de R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais).

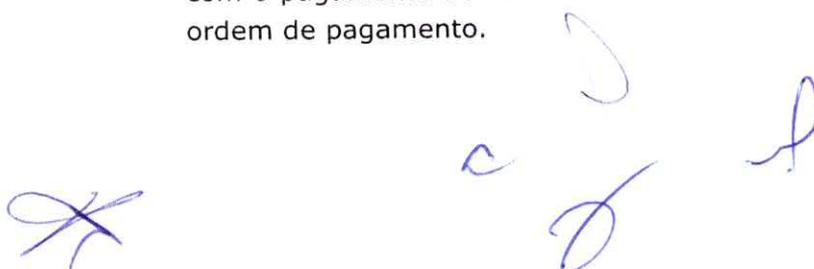
PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos EMPREGADOS transferidos/promovidos durante o exercício, o pagamento será proporcional, considerando a fração correspondente ao cargo antigo somado à fração correspondente ao novo cargo, calculando-se 1/12 (um doze avos) por cada mês de serviço, e como mês de serviço efetivo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, garantindo-se o pagamento não inferior ao mínimo integral de R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais).

PARÁGRAFO QUARTO: Os EMPREGADOS que pedirem demissão não farão jus à PR prevista neste ACORDO, sendo elegíveis exclusivamente ao pagamento da regra básica da PLR prevista no item I, da Cláusula 1ª da CCT em vigor, sobre participação dos empregados nos lucros ou resultados dos bancos, de forma proporcional ao tempo de serviço, apurada conforme a seguinte fórmula: $PLR = \text{salário-base acrescido de verbas fixas de natureza salarial} \times 90\% + \text{parcela fixa}$, limitado ao valor individual previsto na CCT do respectivo exercício. O pagamento dessa parcela está condicionado à existência de lucro líquido no exercício. Os EMPREGADOS dispensados sem justa causa ou que vierem a se aposentar no curso do exercício farão jus ao pagamento proporcional, calculando-se 1/12 (um doze avos) por cada mês de serviço, considerando-se como mês de serviço efetivo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, ressalvado o pagamento mínimo integral de R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais).

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de falecimento do empregado, os seus dependentes legais farão jus ao pagamento de PPR, seja integral ou proporcional, calculando-se 1/12 (um doze avos) por cada mês de serviço, considerando-se como mês de serviço efetivo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, ressalvando-se o valor mínimo integral.

PARÁGRAFO SEXTO: Os EMPREGADOS dispensados por justa causa, durante a vigência do ACORDO, ou seja, até 31/12/2019, não terão direito a qualquer participação no PROGRAMA no exercício correspondente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Todos os EMPREGADOS desligados (sem justa causa ou aposentados), que tiverem direito ao pagamento, conforme Parágrafos acima, serão avisados por escrito, por e-mail ou telegrama, com a indicação da data na qual o pagamento será efetuado, sendo a data do pagamento da PR juntamente com o pagamento do PLR da CCT dos bancários, por meio de depósito em conta ou ordem de pagamento.



PARÁGRAFO OITAVO: Aos EMPREGADOS que pedirem demissão, ou aos dependentes legais do empregado falecido, o CONGLOMERADO também informará por escrito, por e-mail ou telegrama, com a indicação da data na qual o pagamento será efetuado, na mesma data do PLR da CCT dos bancários, por meio de depósito em conta ou ordem de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL.

Conforme devidamente aprovado e autorizado pelos empregados em assembleia realizada pelo Sindicato, o Banco descontará o percentual de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento), limitado a R\$1.000,00 (mil reais), sobre o montante individual de qualquer pagamento a título de participação nos resultados do exercício de 2018, considerando todos os empregados elegíveis. Referida Contribuição Negocial incidirá exclusivamente sobre o pagamento da PR previsto no presente instrumento coletivo, sendo que a devida em decorrência da PLR estabelecida na CCT dos Bancários será paga nos termos nela fixados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Especificamente para o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, o repasse dos valores descontados será efetivado através de depósito/crédito em conta-corrente nº 259.171-5, Banco 237 - Bradesco S/A - Ag. 0099-0 (Central), e o envio do respectivo comprovante de depósito/crédito através do fax 3104-3033, bem como em arquivo "excel" , através do endereço eletrônico arrecadacao@spbancarios.com.br com cópia para o endereço eletrônico: acordo.plr@spbancarios.com.br, contendo os seguintes dados: nº da matrícula do empregado, o sexo, a data de sua admissão, do desligamento (se houver), o cargo, o departamento/área em que trabalha, o salário em dezembro, o valor pago a título de PLR da CCT (inclusive com antecipação) e do programa próprio, com as respectivas datas de pagamento e o valor da contribuição negocial, conforme modelo abaixo:



- (A) Nome e CNPJ da empresa signatária do acordo de Participação nos Lucros ou Resultados;
- (B) Ano da avaliação/apuração do programa e porcentagem referente à contribuição negocial definida em acordo;
- (C) Responsável pelas informações referentes à contribuição negocial recolhida;
- (D) E-mail e telefone do responsável pelas informações referentes à contribuição negocial;
- (1) Número da matrícula do empregado;
- (2) Sexo;
- (3) Data de admissão no formato dd/mm/aa;
- (4) Data da demissão no formato dd/mm/aa, caso o empregado tenha sido demitido antes do término do exercício fiscal (31 de dezembro);
- (5) Cargo do empregado;
- (6) Departamento/ área, no qual o empregado está lotado;
- (7) Cidade na qual o empregado está lotado;
- (8) Valor do salário recebido em dezembro;
- (9) Valor recebido e data da antecipação (se houver) a título de PLR segundo os critérios da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários (CCT);
- (10) Valor recebido e data do pagamento final a título de PLR segundo os critérios da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários (CCT);
- (11) Valor recebido e data do pagamento da parcela adicional (se houver) a título de PLR segundo os critérios da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários (CCT);
- (12) Valor recebido e data do pagamento final (parcela única) a título do programa próprio de participação nos lucros ou resultados (PPR);
- (13) Valor da contribuição negocial recolhida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores descontados serão repassados em até 10 (dez) dias a contar da efetivação do desconto, aqueles não repassados no prazo serão acrescidos de: a) atualização monetária, com base no critério de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

CLÁUSULA NONA: DESCUMPRIMENTO.

O não cumprimento das cláusulas ora pactuadas por esse instrumento implicará na multa prefixada no valor igual mínimo previsto neste acordo coletivo de trabalho, atualizado monetariamente pelo INPC, a ser suportado pela parte infratora a favor de cada um dos empregados atingidos com tal descumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente na hipótese de pagamento acima do valor máximo previsto neste acordo, a multa mencionada nesta cláusula será revertida ao Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além do previsto no caput, o atraso no pagamento deverá ser atualizado com juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA: ACOMPANHAMENTO DO PLANO.

Serão realizadas reuniões para avaliação e acompanhamento do programa, sempre que solicitado pelo Sindicato, até 15 (quinze) dias após a publicação do balanço. Todos os empregados terão acesso às informações relativas às premissas e aos resultados previstos neste acordo, através dos meios internos de comunicação, sem prejuízo de envio por email e fornecimento de cópia do acordo pelo R.H quando



solicitado pelo empregado. Sempre que necessário, o Sindicato terá acesso às informações relativas aos critérios de avaliação e apuração previstos nesse acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: São instrumentos de aferição do presente acordo os seguintes documentos, como seguem:

- Balanços semestrais publicados e auditados;
- Dados estratificados dos empregados (faixa salarial, faixa etária, comissionamento, sexo);
- Dados relativos ao pagamento de valores a título de Programas de Participação nos Resultados - PPR's e/ou Participação nos Lucros e Resultados - PLR's, discriminando os seguintes itens:
 - 1. Datas de pagamento, montantes pagos, funcionários abrangidos, valores referentes ao cumprimento da CCT – Bancários, base de composição de cálculo dos valores pagos e, principalmente, a ocorrência de pessoas não abrangidas no pagamento;
 2. Demonstrativos gerenciais de avaliação da empresa e dos empregados, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REVISÃO.

O processo de revisão deste ACORDO ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes concordam que é admitida a revisão do ACORDO, antes do término do prazo de vigência e nas seguintes hipóteses, além das previstas no ordenamento jurídico pátrio:

- (i) em casos de alterações na conjuntura econômica nacional ou internacional, que tenham implicações para o CONGLOMERADO;
- (ii) na superveniência de legislação que implique a necessidade ou possibilidade de revisão deste ACORDO; e
- (iii) em casos de alterações no plano de negócios do CONGLOMERADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações propostas por qualquer uma das partes serão previamente acordadas entre o CONGLOMERADO e todas as partes interessadas, não sendo admitidas alterações unilaterais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DIVERGÊNCIA.

Na hipótese de divergência no cumprimento deste Acordo, as partes visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si e, permanecendo ainda a divergência, levar a questão a Justiça do Trabalho, sendo vedada a alteração unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ARQUIVAMENTO.

O ACORDO será registrado e arquivado no Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: COMPROMISSOS FUTUROS.

O CONGLOMERADO, desde já, se compromete a revisar as metas e critérios de apuração dos resultados do presente PROGRAMA, de modo a reduzir gradualmente:



os valores máximos a serem distribuídos a título de PR para os próximos exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO.

O presente ACORDO vigorará para o exercício de 2019, assim entendido o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro, estendendo seus efeitos até efetivo pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os termos e regras do ACORDO e PROGRAMA são divulgados em sua íntegra por meio de comunicados, e-mails, palestras ou similares a todos os EMPREGADOS, bem como canal eletrônico exclusivo para que o departamento de Capital Humano responda qualquer dúvida aos EMPREGADOS.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente ACORDO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma via arquivada no CONGLOMERADO e as outras duas destinadas a arquivo nas ENTIDADES SINDICAIS signatárias do ACORDO.

São Paulo, 18 de Dezembro de 2019.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO**

Ivone Maria da Silva
Presidenta

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BH E REGIÃO**

Eliana Brasil Campos
Presidenta

**CONTRAF – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES
DO RAMO FINANCEIRO**

Juvandia Moreira Leite
Presidenta

**BANCO BMG S.A.
BANCO CIFRA S.A.
BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A.**

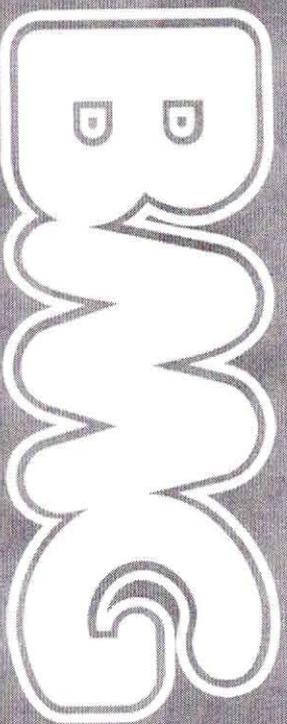
MARCO ANTONIO ANTUNES
Diretor Executivo Geral
CPF/MF sob nº 002.975.098-96

EDUARDO MAZON
Diretor Executivo
CPF/MF sob o nº 275.484.158-00



Roberto Carlos de Freitas
Capital Humano
Banco BMG

BANCO



Programa de Participação nos Resultados 2019
CONGLOMERADO FINANCEIRO BMG

8

9

10

11

PPR 2019



PPR 2019 | Introdução

- Remuneração como mecanismo de recompensa ao desempenho dos profissionais.
- Vínculo das metas da empresa, área e indivíduo aos objetivos de negócio do BMG.
- Transparência e simplicidade nos critérios de avaliação e métrica de remuneração.
- Alinhamento do montante pago à competitividade estabelecida pelo BMG diante do mercado competidor.
- Programa auto financiado, ou seja, baseado na geração de receita tendo como referência o Lucro Líquido.

10

PPR 2019



PPR 2019 | Objetivo

- Atrair, reter e motivar os profissionais para suportar o crescimento do Conglomerado financeiro BMG, composto pelo Banco BMG S.A., Banco Cifra S.A. e BCV Banco de Crédito e Varejo S.A. (o "CONGLOMERADO"), e sucesso do negócio.
- Direcionar os profissionais nos principais objetivos de curto prazo.
- Prover um pagamento justo e competitivo em relação ao mercado competidor.
- Tornar transparente os critérios de aferição do desempenho frente as metas e competências definidas.
- Criar uma relação clara entre pagamento e desempenho, estimulando o atingimento e a superação de resultados, valorizando a melhor performance.

V

19/02/2020

2
3

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

PPR 2019



PPR 2019 | Premissas

- Todos os funcionários do CONGLOMERADO são elegíveis ao programa de Participação de Lucros ou Resultados ("PR") desde que tenham trabalhado no mínimo 15 dias durante o ano vigente.
- Funding: provisão a ser realizada com base o lucro líquido estimado para o ano, onde o valor máximo que pode ser pago corresponderá a tabela abaixo:

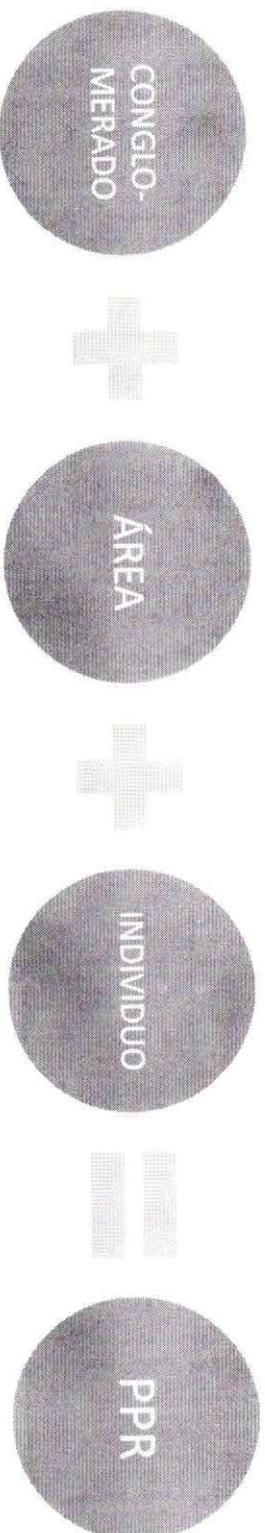
Atingimento	Lucro Líquido	Percentual	Limite do a
Até 80%	R\$ 333.600.000	10%	Somatório dos alvos individuais de pagamento
100%	R\$ 417.000.000	10%	Somatório dos alvos individuais de pagamento
Até 120%	R\$ 500.400.000	10%	Somatório dos alvos individuais de pagamento
Acima de 120%	> R\$ 500.400.000	11%	Somatório dos alvos individuais de pagamento

19/02/2020

PPR 2019

PPR 2019 | Premissas

- O Programa considera a performance de indicadores de 3 dimensões:



- A apuração dos resultados considera como performance mínima o atingimento de 80% do indicador, limitando ao atingimento excepcional de 120%.
- O pagamento do Programa ocorrerá anualmente juntamente com o pagamento da PLR da CCT dos bancários subsequente ao final do programa vigente.
- Gatilho: para pagamento do Programa é necessário apuração de R\$333.600.000,00 de lucro líquido do CONGLOMERADO no ano de 2019 ou um crescimento mínimo de 50% do lucro líquido de 2018.
- Mínimo: R\$ 1700 em 2019.
- Máximo: 17 salários em 2019.

19/07/2020

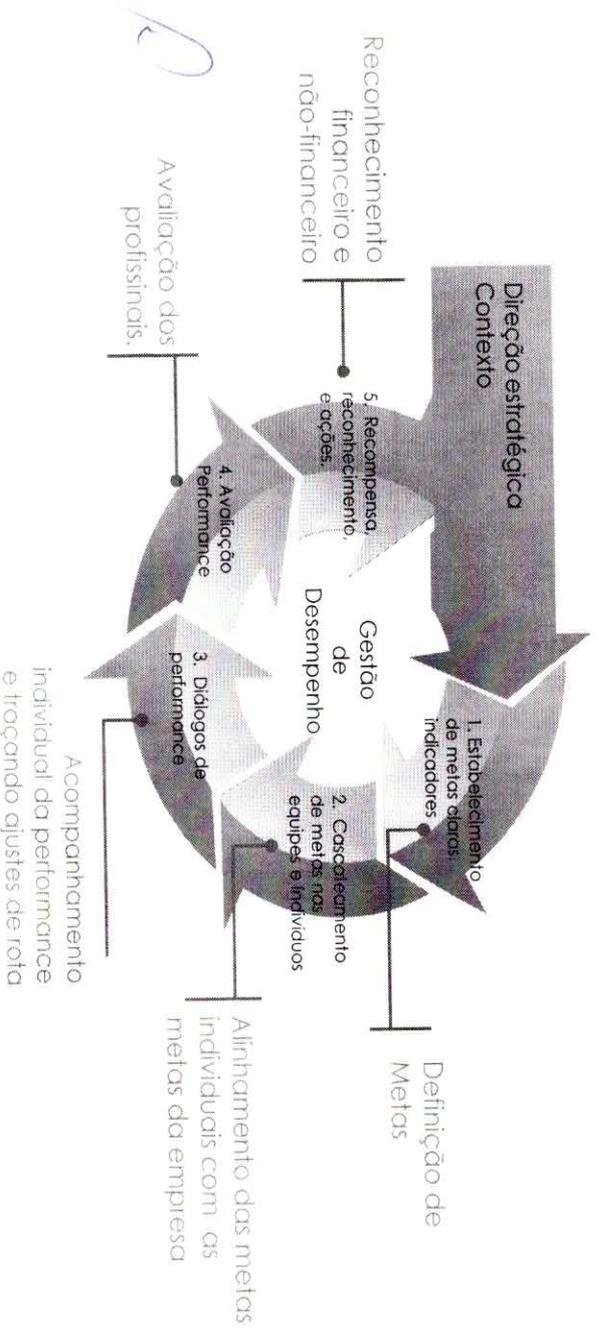
2/6

PPR 2019



PPR 2019 | Ciclo Gestão de Desempenho

Contratação de metas, acompanhamento dos resultados, avaliação de desempenho individual, apuração dos valores de PPR. Ciclo vai de janeiro a dezembro.



[Assinaturas manuscritas]

PPR 2019

PPR 2019 | Fórmula de Cálculo | Componentes do Programa

Fórmula de Cálculo:

$$PPR = [(Resultado Empresa \times Peso) + (Metas da Área \times Peso) + (Desemp. ind. \times Peso)] \times Target$$

Pesos: Parcelas Empresa, Área e Individual

Nível	Empresa	Área	Individual
Superintendente			
Ger. Executivo	40%	30%	30%
Gerente			
Coordenador Especialista	30%	40%	30%
Demais profissionais	30%	40%	30%

Avaliação:

Nota	Área	Indivíduo	Descrição
1	0%	0%	Não atende
2	80%	50%	Abaixo do Esperado
3	100%	100%	Atende
4	110%	122%	Supera
5	120%	150%	Excede

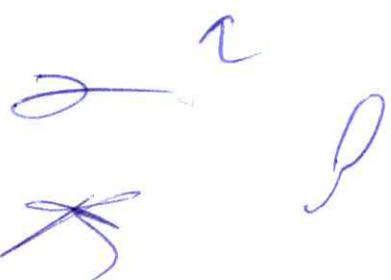
Indicadores:

Dimensão	Indicador
Empresa	Lucro Líquido
Área	Clientes, Processos, Pessoas, Financeiros
Indivíduo	Metas

Condições de Pagamento:

Meta = 417 mm.
 Gatilho de Pagamento = Lucro Líquido for no mínimo R\$ 333,6mm (80%).
 Nota individual 2 e acima.

19/02/2020



PPR 2019



PPR 2019 | Dimensão Empresa – Regra Complementar

^a Excepcionalmente para o exercício de 2019, em caso de não atingimento da meta do Lucro Líquido estabelecido na dimensão empresa no slide 4 deste anexo, a PR será calculada considerando o grau de atingimento de 100% da meta empresa, desde que o lucro líquido de 2019 seja igual ou superior a 50% do lucro líquido de 2018.

$\Delta\%$	Percentual	Regra	Exemplo
< 50%	0%	Sem PR	
> = 50%	100%	Com PR	Exemplo 1 - $\Delta\% = 60\%$: Dimensão empresa = 100% Exemplo 2 - $\Delta\% = 90\%$: Dimensão empresa = 100%

(Handwritten signatures and marks)

PPR 2019



PPR 2019 | Fórmula de Cálculo | Exemplo

GERENTE | SALÁRIO R\$ 11.000 | TARGET = 3 SALÁRIOS

DIMENSÃO	PESO	INDICADOR	PESO	RESULTADO	PONDERAÇÃO	RESULTADO PONDERADO DA DIMENSÃO
EMPRESA	40%	LUCRO LÍQUIDO	100%	110%	110%	44,08%
DIRETORIA OU ÁREA	30%	VENDA PRODUTO 1	20%	100%	20%	27,60%
		VENDA PRODUTO 2	20%	90%	18%	
		ORÇAMENTO	60%	90%	54%	
INDIVIDUAL	30%	AVALIAÇÃO = NOTA 3	100%	100%	100%	30,00%
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO						101,68%
PPR A SER PAGA = 101,68% X 11.000 X 3						33.554

19/02/2020

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

PPR 2019



PPR 2019 | Condições gerais

- Todos os funcionários do CONGLOMERADO são elegíveis ao programa de Participação de Lucros ou Resultados ("PPR") desde que tenham trabalhado no mínimo 15 dias durante o ano vigente.
- O pagamento do Programa ocorrerá anualmente juntamente com o pagamento da PLR da CCT dos bancários subsequente ao final do programa vigente.
- Gatilho: para pagamento do Programa é necessário apuração de R\$333,6 mm de lucro líquido (80%) do CONGLOMERADO no ano de 2019 ou um crescimento mínimo de 50% do lucro líquido de 2018. A meta de 2019 é de R\$ 417 mm.
- Mínimo: R\$ 1700 em 2019.
- Máximo: 17 salários em 2019.
- Avaliação Individual: Metas individuais, nota atribuída no Processo de Colegiado.
- Notas: 1; 1,5; 2; 2,5; 3; 3,5; 4; 4,5; 5.
- Pagamento proporcional para colaboradores desligados durante o ano, quando se tratar de demissão sem justa causa.
- Pedidos de demissão: zero de PPR.
- Aplicação de Curva Forçada para Desempenho Individual.

PPR 2019



PPR 2019 | Competências

- A avaliação de entregas e competências tem como objetivo o alinhamento com os requisitos esperados pelos colaboradores do CONGLOMERADO.
- Composta por contratação de objetivos e dois ciclos de avaliações anuais (Agosto/Dezembro).
- As competências foram definidas considerando os níveis hierárquicos.
- A avaliação se dá através da observação dos comportamentos esperados e da comparação entre a expectativa das entregas e a realização.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PPR 2019

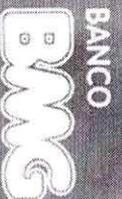


PPR 2019 | Quadro de Competências

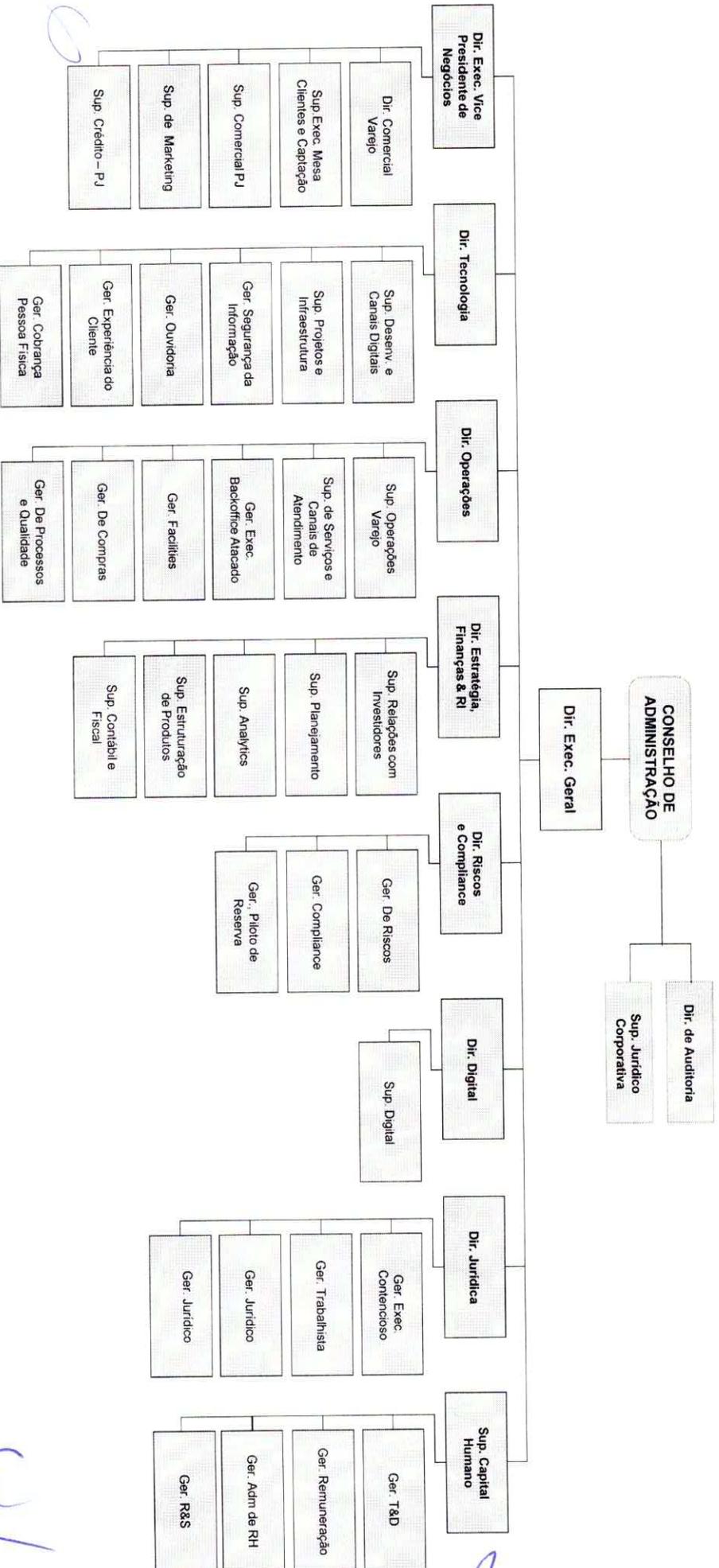
COMPETÊNCIAS	NÍVEIS HIERÁRQUICO				
	01 - DEMAIS CARGOS	02- COORDENADOR	03 - GERENTE	04 - SUPERINTENDENTE	05 -DIRETOR
1. Entrega sistemática de Resultados	É comprometido e entrega resultados	Busca a Superação e eficiência	Entrega e contribui através da equipe	Mobiliza para resultados superiores	Lidera o alto desempenho
2. Planejamento e Organização	Cumpre Planejamento com organização	Fortalece Padrões	Planeja e Monitora a execução	Garante a excelência no planejamento e organização	Cria organização sustentável
3. Visão Estratégica e sistêmica	Entende objetivos e resultados esperados	Entende as expectativas do cliente interno e externo	Gera plano de ações eficazes para a organização	Gera estratégias vencedoras no mercado	Gera cultura empresarial vencedora
4. Trabalho em equipe	Estabelece contatos	Desenvolve parcerias	Constrói relações sustentáveis	Tem visão integrada de pessoas e valoriza a colaboração	Engaja, conecta pessoas e garante sinergias
5. Compromisso e responsabilidade	Compreende seu papel e age	Traz alternativas e não problemas	Toma decisões e gera soluções	Gera comprometimento	Cria desafios e inspira o time para as responsabilidades
6. Inovação e criatividade	Demonstra ser flexível	Busca a Inovação	Pratica a inovação com criatividade	Traz soluções criativas quando faltam recursos	Ser inovador com criatividade diante de situações inesperadas
7. Gestão e desenvolvimento de Pessoas	Consegue influenciar	Envolve pessoas	Delega orienta	Lidera de forma eficaz e desenvolve	Inspira e sustenta o desenvolvimento humano e empresarial

19/02/2020

Estrutura Organizacional Banco BMG | Agosto - 2019



Estrojuro



Handwritten signature and initials in blue ink.

Estrutura Organizacional Banco BMG | Agosto - 2019



Sindicatos

Sindicato	Qtd
SIND.EMP.EM ESTAB.BANCARIOS DE S.PAULO	528
SIND.EMP.EM ESTAB.BANCARIOS DE BHTE	222
SIND.EMP.EM ESTAB.BANCARIOS DO R.JANEIRO	21
SIND.EMP. ESTAB. BANCARIOS DE RECIFE	12
SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA	10
SIND.EMP.EM ESTAB.BANCARIOS DE PORTO ALEGRE	9
SIN EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS EST AM	8
SINDICATO DOS BANCARIOS DE FLORIANOPOLIS	7
SIND. DOS EMPREG. ESTAB. BANCARIOS DO PARA/AMAPA	7
SINDICATO DOS BANCARIOS DE ALAGOAS	6
SINDICATO DOS BANCARIOS DE CAMPO GRANDE/MS	6
SINDICATO DOS BANCARIOS DO ESPIRITO SANTO	5
SIND.EMP.EM ESTAB.BANCARIOS NATAL-RN	5
SIND.EMP.EM ESTAB.BANCARIOS DE CURITIBA	5
SINDICATO DOS EMP EM EST BANC NO ESTADO DA PARAIBA	5
SIND.EMPR. EST. BANCARIOS BRASILIA-DF	5
SIND.EMPREGADOS ESTAB.BANCARIOS CEARA	5
SINDICATO DOS ESTAB. BANCARIOS DE MATO GROSSO	4
SINDICATO DOS BANCARIOS DE GOIANIA	3
SIND.EMP.EM ESTAB.BANCARIOS DE RIB PRETO REGIAO	1
Total Geral	874

0

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]